

**O DIREITO PENAL DO INIMIGO E A ISLAMOFOBIA NOS ESTADOS  
UNIDOS APÓS O 11 DE SETEMBRO DE 2001**

Fernando César Domingues da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO**

A presente pesquisa consiste em uma demonstração da relação entre a teoria do direito penal do inimigo, que tem como principal divulgador na cátedra o professor alemão Günther Jakobs, com a crescente islamofobia nos Estados Unidos do século XXI, exposta através de uma legislação que possibilita executar uma repressão de minorias étnicas, sendo nesse caso, os indivíduos fieis ao islamismo. Dessa forma, o artigo inicia com uma conceituação da teoria do direito penal do inimigo, seguido de uma breve exposição do que é a islamofobia, encerrando com exemplos do que ocorre com o encontro desses dois conceitos.

Palavras-chave: Direito penal do inimigo; islamofobia; Estados Unidos.

**ABSTRACT**

The following research is a demonstration of how the enemy criminal law theory, which main spreader is the german professor Gunther Jakobs, is related to the growing Islamophobia in the 21st century on the United States, exposed through

---

<sup>1</sup> Bacharelado na Faculdade de Direito de Curitiba (Centro Universitário Curitiba - UniCuritiba).

a legislation that allows an oppression of ethnic minorities, which are on this case the individuals faithful to the islamism. The article starts with a presentation of the enemy criminal law theory, followed by a short exposure of what is the Islamophobia, finishing with examples of what happens when these two concepts meet.

Keywords: Criminal law of the enemy; islamophobia; United States.

## **1. O DIREITO PENAL DO INIMIGO**

O termo direito penal do inimigo foi utilizado pela primeira vez por Günther Jakobs, professor aposentado das faculdades de Direito e Filosofia da Universidade de Bönn, em 1985, na Alemanha Oriental, quando se referia ao endurecimento legislativo.

O professor supracitado afirma que todos os seres humanos são vinculados entre si por meio do Direito e se alguém rompe esse elo, desrespeitando o disposto no ordenamento jurídico, tem de sofrer uma punição, o que é comum no direito penal, mas de acordo com ele, para que uma norma penal seja efetiva em determinar a configuração de uma sociedade, é necessário existir uma segurança cognitiva, que significa haver expectativa de que os integrantes de uma comunidade se comportarão conforme a lei, não havendo infração, caso contrário, ela não teria eficácia na sociedade e seria inútil.

É possível identificar que o pensamento do professor Jakobs teve fulcro na filosofia do prussiano Immanuel Kant, uma vez que tal autor afirmou na obra “A Paz Perpétua: Um Projeto Filosófico” o seguinte:

Aquele ser humano ou povo que se encontra em mero estado de natureza e lesiona, já por esse estado, aquele que está do meu lado, embora não de maneira ativa, mas sim pela ausência de legalidade de seu estado, que ameaça constantemente; por isso posso obrigar que, ou entre comigo em um estado comunitário-legal ou abandone minha vizinhança.<sup>2</sup>

O catedrático alemão separa tal âmbito jurídico da seguinte forma, de acordo com a tradução e interpretação do professor Juarez Cirino dos Santos:

A pena para o **cidadão** seria uma reação contra-fática dotada do significado simbólico de afirmação da validade da norma, como contradição ao fato passado do crime, cuja natureza de negação da validade da norma a pena pretende reprimir.

A pena para o **inimigo** seria uma medida de força dotada do efeito físico de custódia de segurança, como obstáculo antecipado ao fato futuro do crime, cuja natureza de negação da validade da norma a pena pretende prevenir.<sup>3</sup>

Conforme o excerto acima exposto, é compreendido que Jakobs separa um direito Penal para as pessoas, que prevê um determinado tratamento pelo Estado, e outro direito penal, que é voltado para os indivíduos que não concedem segurança cognitiva, ou seja, os inimigos, que serão tratados de forma diferente pelo Estado, para que não ameacem a segurança das pessoas. De acordo com o catedrático alemão “se tem afastado, de maneira

---

<sup>2</sup> KANT apud JAKOBS, Günther, MELIÁ, Manuel Cancio. Direito penal do inimigo: noções e críticas. Trad. por André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2ª edição. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 28.

<sup>3</sup> CIRINO DOS SANTOS, Juarez. O Direito penal do inimigo ou o discurso do direito penal desigual. Disponível [http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/direito\\_penal\\_do\\_inimigo.pdf](http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/direito_penal_do_inimigo.pdf) p. 2 e 3. (acesso em 14/11/2015).

duradoura, ao menos de modo decidido, do Direito, isto é, que não proporciona a garantia cognitiva mínima necessária a um tratamento como pessoa”<sup>4</sup>.

A resposta dada pelo Poder Judiciário em relação ao inimigo será para eliminar um risco e não no sentido de compensar o delito cometido, porém na justa medida, observando alguns direitos, não despersonalizando o indivíduo por completo.

Conceder segurança cognitiva significa aparentar não oferecer perigo de cometimento de um crime futuro, o que não integra as qualidades do considerado inimigo por Jakobs. O professor Juarez Cirino dos Santos traduziu e interpretou a definição de inimigo exposta pelo professor alemão:

(...)também permite a JAKOBS considerar o inimigo um animal não-calculável pelo princípio do prazer, cuja intrínseca incapacidade de orientação normativa exclui atitudes de fidelidade jurídica e, assim, desautoriza a expectativa normativa da comunidade: o inimigo seria uma personalidade criminógena definível como adversário de princípio da organização de poder social, incapaz de um *modus vivendi* comum (contradição inimigo/sociedade).<sup>5</sup>

Até 1999 Jakobs era um crítico do direito penal do inimigo, entretanto percebeu o grande avanço da teoria e alterou seu posicionamento quanto a ele, defendendo parcialmente a legitimação da tendência legislativa como estratégia para conter o crescimento perigoso da utilização do direito penal do inimigo.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> JAKOBS e MELIÁ, op. cit., p. 35.

<sup>5</sup> CIRINO DOS SANTOS, op. cit., p.6.

<sup>6</sup> BORGES, Clara Roman, OLIVEIRA, Vivian Von Hertwig Fernandes de. Direito penal do inimigo e a guerra contra o tráfico de drogas no Brasil. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Curitiba, nº 57, 2013. p. 225.

O professor alemão afirmou que percebeu o grande problema do direito penal do inimigo é que ele está disperso no direito penal geral, possibilitando uma expansão e essa inserção de fragmentos poderia levar a um tratamento punitivo a quem não deveria receber, nesse caso a pessoa, o que seria muito prejudicial ao Estado de Direito.<sup>7</sup>

Dessa forma, para que o direito penal clássico não seja danificado, se mantendo ligado ao Estado de Direito, é necessária a existência de um direito penal voltado para quem não concede segurança cognitiva, ou seja, um direito penal do inimigo, impedindo que ocorra uma mistura de “guerra”, visto que a teoria em questão visa a eliminação de riscos a uma determinada sociedade, e processo penal.

Há juristas que elogiaram a justificativa de Jakobs em relação a criação de um direito penal que pune apenas um determinado grupo, com certas ressalvas, para evitar um contexto jurídico pior, apesar de não concordarem, tendo como exemplo o Ministro da Suprema Corte da Argentina Eugénio Raúl Zaffaroni<sup>8</sup>.

Contudo, o criminólogo italiano Massimo Pavarini achava louvável tal justificativa –a aplicação de um direito penal diferente voltado para determinado grupo- para evitar o alastramento de um direito penal do inimigo que despersonalize por completo o indivíduo, porém acreditava que a teoria de Jakobs admite que se pode neutralizar a massa de socialmente perigosos. Nas palavras do professor italiano “seria como dizer que o holocausto é uma eventualidade que subjaz na justiça penal fraterna e garantista.”<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> BORGES, Clara Roman, OLIVEIRA, Vivian Von Hertwig Fernandes de. Direito penal do inimigo e a guerra contra o tráfico de drogas no Brasil. In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Curitiba, nº 57, 2013. p. 225.

<sup>8</sup> BORGES e OLIVEIRA. Op. cit. p. 228.

<sup>9</sup> PAVARINI, Massimo. Do front italiano: a metáfora da guerra e a democracia da segurança. In: BOZZA, Fábio; ZILIO, Jacson. Estudos críticos sobre o sistema penal: Homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário. Curitiba: LedZe Editora, 2012. P. 660.

O jurista Eugénio Raúl Zaffaroni salienta que a teoria exposta pelo professor alemão possui conteúdo antigo, existente desde o direito romano, e que não é isso o que torna sua teoria um grande alvo de críticas negativas, uma vez que parte considerável dos penalistas frequente defende esse tratamento diferenciado a um determinado grupo. O que traz impactos negativos à doutrina de Jakobs é a denominação concedida aos indivíduos que receberão um direito penal diferente dos considerados cidadãos, que são “inimigo” e “não pessoa”<sup>10</sup>. O direito penal do inimigo está de acordo com todo o direito penal do século XX, segundo Zaffaroni<sup>11</sup>, uma vez que permite a segregação e a eliminação de indivíduos apenas por aparentemente ele não conceder segurança às pessoas, “coisificando-os”, deixando tudo isso protegido através de leis.

Diante do conteúdo supracitado, é perceptível que a teoria do jusfilósofo Günther Jakobs não é adequada à um ordenamento jurídico de um país que se considere um Estado Democrático de Direito, entretanto a realidade nos dispõe que nações teoricamente democráticas estão proporcionando avanços em suas legislações no que se diz sobre a aplicação da presente teoria, referente à diversos âmbitos, como tráfico de drogas, repressão à manifestações populares e claro, ao terrorismo, sendo tais “avanços” legislativos ocorrendo com força, em relação ao último âmbito citado, após o atentado terrorista que resultou na destruição das torres gêmeas do World Trade Center e de parte do Pentágono, e claro, na morte de quase três mil pessoas, tudo isso na fatídica data de 11 de setembro de 2001. A data em questão foi o início da aplicação do direito penal do inimigo nos alicerces da política criminal que os Estados Unidos colocaria em vigência a partir da Guerra ao Terror.

<sup>10</sup> ZAFFARONI apud BORGES e OLIVEIRA, *ibid.*, p. 231.

<sup>11</sup> *Ibid.*, *id.*, p. 234.

## **1. A ISLAMOFOBIA**

A islamofobia é o repúdio ou ódio à religião islâmica e seus praticantes, sentimento esse que se difundiu muito após o 11 de Setembro de 2001 –data do estopim da “guerra ao terror”- e acabou por difamar o islamismo mundo afora.

A crescente intolerância às comunidades seguidoras da doutrina religiosa surgida na Alta Idade Média, iniciada a partir do pensamento de Maomé (ou Mohammed), é sustentada pelo discurso político dos neo-cons, de grande parte os integrantes do Partido Republicano dos Estados Unidos -os membros do famigerado “Tea Party” por exemplo- e também pelos partidos de extrema-direita da Europa.

A adesão da população da América anglo-saxã e da Europa em relação às políticas que adotam uma postura anti-islã, que vem aumentando desde o início do século XXI, deve ser considerada perigosa, visto que cada vez mais o povo do mundo desenvolvido aceitou o discurso de que os muçulmanos são inimigos, ou seja, devem ser eliminados.

Nos Estados Unidos, as manifestações islamofóbicas não são movidas por razões revanchistas (em relação ao 11 de setembro) e sim algo menos superficial, uma vez que de acordo a entidade de pesquisas e estatísticas Pew Research<sup>12</sup>, 38% dos estadunidenses pesquisados afirmam ter opinião negativa em relação à religião islâmica, sendo um fundamento para esse fato a cicatriz deixada pelo atentado ocorrido na data já citada, a propaganda feita pelos republicanos e pela comodidade em imputar a culpa a um grupo

---

<sup>12</sup>Disponível em <http://ultimosegundo.ig.com.br/11desetembro/islamofobia+e+arma+politica+nos+eua+pos11+de+setembro/n1597176038001.html> (acesso em 14/11/2015).

inteiro, em vez de determinados sujeitos que são responsáveis pelo crime. Além desses dados, há também um levantamento estatístico feito pela revista Time<sup>13</sup> em 2011, demonstrando que um terço dos estadunidenses pesquisados acham que muçulmanos não deveriam concorrer ao cargo de Presidente e 28% são contra um seguidor do islã integrando a Suprema Corte.

Diferente da Europa, que a islamofobia é movida por questões econômicas devido ao medo das vagas de emprego serem ocupadas por estrangeiros, sendo vários deles vindos do Magreb ou do Oriente Médio, nos Estados Unidos a aversão aos muçulmanos é relacionada à crença de que a religião deles é regida pela guerra, sendo um preconceito sustentado no medo.

Nas eleições presidenciais estadunidenses em 2012, mesmo após passados mais de dez anos após o atentado terrorista mais divulgado pela imprensa nos últimos anos, as bandeiras dos candidatos republicanos estavam portando conteúdo islamofóbico, mesmo ser muito explícito, como no caso da ex-candidata à Vice-Presidente dos Estados Unidos e ex-Governadora do Alasca Sarah Palin, que apoiava uma postura menos condescendente com os imigrantes ilegais e uma maior rigidez com a imigração para o território norte-americano, que acaba agregando islamofóbicos. Palin foi um dos ícones que se revelaram totalmente contra a construção da mesquita em Manhattan<sup>14</sup> (próximo ao *Ground Zero*) em 2010, -mesmo ano do evento de queima de Corão na Flórida- quando acusou o imã Feisal Abdul Rauf de provocação com o lançamento do projeto. O mesmo

<sup>13</sup> Disponível em <http://internacional.estadao.com.br/blogs/gustavo-chacra/a-islamofobia-depois-do-11-de-setembro-um-campanha-organizada-dos-anti-muculmanos/> (acesso em 14/11/2015).

<sup>14</sup> Disponível em <http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/northamerica/usa/7998041/Ground-Zero-mosque-Imam-blames-Sarah-Palin-for-growing-Islamophobia.html> (acesso em 14/11/2015).



líder religioso afirmou, no mesmo contexto da acusação, que Palin é umas das principais abastecedoras da crescente islamofobia nos Estados Unidos.

A segregação desse povo no Ocidente é irracional, uma vez que decorre da generalização de cerca de 1 bilhão de pessoas como se todos fossem membros de grupos terroristas e ignora os estadunidenses seguidores do islamismo, que estão no patamar dos milhões<sup>15</sup>, ou seja, a comunidade muçulmana norte-americana tem significativa representação numérica, porém é excluída social e politicamente, para conceder uma impressão de segurança após o início da guerra “preventiva” ao terror.

### **3. OS EFEITOS DO 11 DE SETEMBRO NAS LEIS**

A partir da declaração da guerra ao terror estava exposta uma aplicação da doutrina escrita pelo professor alemão Günther Jakobs, visto que estava definido quem seria o inimigo alvo das operações militares norte-americanas e também das legislações que foram produzidas em diversas nações do Ocidente, principalmente os Estados Unidos com os seus *Homeland Security* e *USA Patriot Act*.

#### **3.1 HOMELAND SECURITY**

---

<sup>15</sup> Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/especial/1654\\_islam\\_world\\_us/page2.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/especial/1654_islam_world_us/page2.shtml) (acesso em 15/11/2015).

Em 1947 foi instituída a National Security Law, que tinha o objetivo de usar serviços de inteligência para detectar e evitar ameaças de espionagem, proteger informações confidenciais, implementar a defesa civil e medidas de prevenção de emergências e usar serviços de contra inteligência ou polícia secreta para proteger a nação de ameaças.

Contudo, em 2002, poucos meses depois do atentado terrorista de 11 de setembro de 2001, o governo estadunidense lançou o *Homeland Security Act*, que aumentou a segurança pública, para reunir informações sobre potenciais ataques terroristas, trazer perante o Poder Judiciário dos Estados Unidos os autores dos crimes contra a nação e criar mecanismos de prevenção, além de criar o Departamento de Segurança Interna (USA Department of Homeland Security). Essa foi a reorganização do agora chamado *Homeland Security*.

Essa lei tem fulcro constitucional nos Estados Unidos (seção 4 do art. 4º) e é competência do congresso estadunidense a sua legislação, uma vez que tal entidade tem competência para legislar quando o objeto é referente à segurança interna e a defesa nacional.

O professor e militar estadunidense Douglas J. Wisniewski<sup>16</sup> define essa lei como uma integração de fatores militares, que buscam proteger os ideais básicos de defesa dos direitos fundamentais dos estadunidenses, tendo uma função civil dentro das fronteiras e prevenindo invasões, além de combater organizações criminais não-estatais em território estrangeiro.

---

<sup>16</sup> WISNIEWSKI, Douglas. *Homeland security: under organized and over involved*. Washington D.C.: National Defense University, 2001. p. 2 e 3.

O congresso dos Estados Unidos define essa lei como um “esforço nacional concertado para impedir ataques terroristas nos Estados Unidos, reduzir a vulnerabilidade do país face ao terrorismo, minimizar os danos e organizar os meios de prevenção em caso de ataque”.

Esse conjunto normativo tem um objetivo aparentemente digno que é a proteção interna e externa de sua população, devido ao risco que corre sua nação, explicitado após a data de 11 de setembro de 2001, mas há problemas, envolvendo tanto o povo teoricamente protegido e a própria produção legislativa de onde decorreu tal lei.

O governo está gastando bilhões de dólares para ampliar e melhorar a segurança pública e os sistemas de resposta em caso de emergência, expandirem ou criarem novas divisões antiterrorismo, em conjunto com os departamentos de polícia (âmbito ‘estadual’), que tiveram suas relações de trabalho estreitados com os agentes do *Federal Bureau Investigation* (FBI).

Esses gastos estão sendo direcionados a algo que preocupa, visto que há um confronto entre a realidade que Homeland Security causa nos Estados Unidos e a ordem constitucional democrática, pois as manifestações legislativas são agressivas e demasiadamente securitárias.

A pesquisadora portuguesa Irene Maria Portela<sup>17</sup> destaca -em relação à situação dos Estados Unidos no contexto da guerra ao terror- um escrito do primeiro secretário do tesouro americano, Alexander Hamilton, que afirmou no compilado de textos “O Federalista” (entre os anos de 1787 e 1788) o seguinte:

---

<sup>17</sup> HAMILTON, Alexander apud PORTELA, Irene Maria. A Segurança e a escolha do Inimigo: O efeito double-bind do 11-S. Uma análise comparada da legislação antiterrorista. Santiago de Compostela, 2007. Tese (doutorado em Direito Constitucional). Universidade de Santiago de Compostela, 2007. p. 61.

A proteção perante o perigo que vem de fora **é o mais poderoso orientador da conduta nacional**. Mesmo o amor ardente à liberdade, depois de algum tempo, cede perante as suas ordens. A destruição violenta da vida e da propriedade pela guerra – o esforço e o alarme perante o perigo contínuo, obrigará as nações mais agarradas à liberdade, **procurar repouso e segurança nas instituições**, cuja tendência é destruir as liberdades civis e os direitos políticos. **Afim de terem mais segurança**, à medida em que o tempo passa, terão vontade de ser menos livres.

O excerto – que pode ser caracterizado com profético- escrito por um dos pais da nação estadunidense supracitado expõe o que está ocorrendo hoje em tal país, que após a ameaça estrangeira ter atingido um dos símbolos contemporâneos da força da maior potência capitalista, houve então um atentado aos direitos fundamentais em razão da vigência do *Homeland Security Act*.

O “estado de terror” teve por consequência o fortalecimento da segurança nacional, que inflige danos à ordem constitucional do Estado Democrático de Direito, limitando direitos fundamentais, garantias constitucionais e liberdades, em nome da segurança.

Dessa forma, é perceptível que há uma equação confusa e paradoxal: para ter mais liberdade, aumenta a segurança, que acaba reduzindo a liberdade. Há por um lado o preterimento da Constituição, por outro a incapacidade do Estado em não abusar do poder.

## 3.2 USA PATRIOT ACT

A guerra ao terror, diferente da guerra fria que exigia uma forte campanha anticomunista global, necessita de um conjunto legislativo que cria e coordena diversas agências e departamentos ministeriais, que possuem relação com novas medidas de segurança e ação militar. Dessa forma, tal guerra necessita de um instrumento legal para estratégia preventiva e repressiva.

São três as leis mais importantes sobre a segurança interna e externa dos Estados Unidos vigentes na guerra ao terror: *USA Patriot Act* (2001), *Homeland Security Act* (2002) e a *Intelligence Reform and Terrorism Prevention Act* (2004).

Em relação à questão de parcela do mérito do presente artigo, são pertinentes apenas as duas primeiras leis supracitadas, sendo a primeira a responsável pelo endurecimento das várias ferramentas legais contra o terrorismo e a segunda a que criou o USA Department of Homeland Security e organizou as agências de prevenção de emergências e para a manutenção da segurança.

Através do USA Patriot Act transformou a segurança em um bem público, causando diversos malefícios, limitando o bem-estar da população, em razão da proteção à possíveis atentados terroristas.

A lei em questão modificou a lei de imigração, deixando mais rígida, preteriu direitos fundamentais como o direito à privacidade, o direito de recorrer judicialmente, direito a ter conhecimento das provas apresentados contra si, direito ao contraditório, direito a um processo justo, devido processo legal, entre outros.

De acordo com Irene Maria Portela<sup>18</sup>, o combate ao terrorismo teve um duplo sentido na sociedade dos Estados Unidos, sendo um positivo e o outro negativo. Em

---

<sup>18</sup> PORTELA, op. cit., p. 78.

sentido positivo, o povo norte-americano se identificou com a proposta da guerra ao terror e se uniu, aumentando o patriotismo, voltado para a reconstrução da “nação abalada” pelo terrorismo e então pugnam pela “erradicação dos grupos terroristas”. No sentido negativo, a guerra ao terror concedeu espaço para que o governo aplicasse métodos repressivos e coercitivos, que reduzem as liberdades e ferem os ideais democráticos.

O USA Patriot Act aumentou as medidas de segurança, permitindo mecanismos que efetuem vigilância, buscas e apreensões de registros confidenciais, além de proibir recurso contra ilegalidades e abusos do governo, acesso às provas que arbitram prisões ou detenções por tempo indeterminado, legitimado no argumento que o governo tem de proteger o povo estadunidense.

#### **4. A GUERRA AO TERROR E AS MASMORRAS DO SÉCULO XXI**

Uma grande consequência da vigência dessas leis pós- atentado terrorista ao World Trade Center é a existência de danos aos diversos tratados internacionais existentes referentes aos direitos humanos, como as convenções de Genebra. Tais ofensas estão ocorrendo fora do território onde essas leis existem, contudo é a partir dos instrumentos produzidos por essa legislação antiterrorista que há as consequências negativas para os direitos humanos.

O USA Patriot Act legitima as medidas de segurança, que se fundamenta na proteção do povo e do território estadunidense, permitindo prisões por tempo indeterminado sem a aplicação do devido processo legal, apenas com base em denúncia

de uma possível ameaça terrorista, expondo uma aplicação de elementos da teoria do direito penal do inimigo, explicada no primeiro capítulo.

Contudo, com início da guerra ao terror, o processo decorrente dessa legislação era aplicado com demasiada frequência em territórios invadidos pelas forças armadas dos Estados Unidos, visto que havia muitas prisões de militares dos exércitos combatidos, além dos nativos denunciados ou suspeitos de integrarem grupos terroristas, que terminavam por ficarem presos em campos comandados pelas forças militares norte-americanas sem um julgamento, apenas com alicerce na denúncia ou na suspeita.

Os campos que recebem esses detentos acabaram recebendo uma grande fama, graças ao “processo penal” existente dentro das cercas e das muralhas dessas prisões, visto que os relatos e as imagens que saíram desses locais remeteram muitos à uma nostalgia às avessas, pelo fato de lembrar um campo de concentração da Alemanha nazista, porém sob responsabilidade de um dos países que mais se opôs a esse regime totalitário.

Tais campos se tornavam imensas prisões de indivíduos de origem, na grande maioria das vezes, árabe, uma vez que era sujeito que não concedia a segurança cognitiva, devido aos feitos dos grupos terroristas e os campos em sua maioria se localizavam nos países invadidos após o atentado terrorista ao World Trade Center, visto que um deles, ainda em atividade, se localiza em Cuba, na Baía de Guantánamo, onde fica uma base da Marinha dos Estados Unidos.

Os Estados Unidos possuem três campos de detenção de supostos terroristas: a base aérea de Bagram, no Afeganistão<sup>19</sup>; a penitenciária de Abu Ghraib, no Iraque e a base de

---

<sup>19</sup> Disponível em [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/05/100511\\_secret\\_jail\\_bagram\\_my](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/05/100511_secret_jail_bagram_my) (acesso em 15/11/2015).

Guantánamo, em Cuba. As duas últimas citadas foram locais dos mais terríveis atos de desrespeito aos direitos humanos em relação a prisioneiros noticiadas pela imprensa internacional e apenas a última está em funcionamento ainda hoje.

Esses locais também foram conhecidos como *black sites*, que são prisões secretas mantidas em outros países pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de encarcerar suspeitos de terrorismo, onde foram utilizadas "técnicas amplificadas de interrogatório" nos prisioneiros, que envolvem torturas e outros abusos.

Contudo o termo *black site* vem sendo utilizado frequentemente para denominar as unidades carcerárias que a *Central Intelligence Agency*, a CIA, mantém fora dos Estados Unidos para executar os métodos de interrogatório já utilizados em locais como Abu Ghraib ou Guantánamo.

Essas prisões foram construídas com aval da administração Bush após o 11 de setembro e possui unidades não apenas na Baía de Guantánamo e no Iraque, mas também em países aliados na África e no Leste Europeu. O atual Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, prometeu fechar os *black sites* da CIA, assim como a Prisão de Guantánamo.<sup>20</sup>

#### 4.1 GUANTÁNAMO BAY

Os Estados Unidos têm uma relação conturbada com Cuba desde 1898, quando um barco da Marinha estadunidense denominado Maine chegou ao porto de Havana e em

---

<sup>20</sup> Disponível em [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/04/090410\\_cia\\_rc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/04/090410_cia_rc) (acesso em 15/11/2015).



uma noite explode, causando a morte de grande parte dos marinheiros a bordo. Em relação a esse fato, o governo dos Estados Unidos alegou que a culpa da explosão à existência de minas aquáticas espanholas, considerando o fato uma agressão, iniciando então, com fundamento nesse acontecimento, uma série de intervenções em Cuba, sempre quando considerassem que os interesses norte-americanos na nação do Caribe estivesse em perigo<sup>21</sup>.

Em 1903, Cuba assinou um acordo com os Estados Unidos, intitulado Tratado Cubano-Americano, em que cedeu a base naval da Baía de Guantánamo aos estadunidenses. Essa base é ícone em diversos períodos históricos dos Estados Unidos, por ter equivalido a uma espécie de “resort” dos marinheiros norte-americanos nos anos entre guerras (1919-1938) e um playground da classe alta na década de 1940, além de ter sido palco em considerável parte das cenas das batalhas da Revolução Cubana (1953-1959)<sup>22</sup>.

Em 23 de dezembro de 2001, poucos meses após o ataque da Al Qaeda às torres gêmeas do World Trade Center, começa a ser construído um campo de detenção na base de Guantánamo e em 11 de janeiro de 2002 chegaram os primeiros prisioneiros, que seriam tratados de forma extremamente desumana.

<sup>21</sup> Disponível em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/historia/34485/hoje+na+historia+1903++eua+instalam+base+militar+em+guantanamo+na+ilha+de+cuba.shtml> (acesso em 15/11/2015).

<sup>22</sup> Disponível em: <http://natgeotv.com/pt/bastidores/historia> (acesso em 15/11/2015).

A administração do governo Bush afirmou o seguinte, de acordo com a escritora norte-americana e professora da Universidade da Pensilvânia Amy Kaplan no ensaio “Where is Guantánamo?”<sup>23</sup>:

Guantánamo is not clearly under the sovereignty of either nation, nor seemingly subject to national or international law<sup>24</sup>.

Infere-se assim que o campo de detentos não está submetido a qualquer tratado internacional de direitos humanos, como a Convenção de Genebra, que proíbe o tratamento desumano a combatentes inimigos presos. Mas então onde está Guantánamo? Que foi a pergunta feita por Amy Kaplan.

A resposta mais provável em relação a pergunta feita pela professora norte-americana é que Guantánamo se localize em um limbo legal, um buraco negro jurídico, criado –ironicamente- por leis, visto que o USA Patriot Act afasta o direito de um prisioneiro, que é considerado um inimigo da nação, de ter acesso ao devido processo legal.

O limbo legal findou em 2008, quando a Suprema Corte dos Estados Unidos autorizou que fossem aplicadas as leis norte-americanas aos prisioneiros de Guantánamo, porém ainda um tratamento diferenciado aos detentos, ainda considerados como inimigos da nação.

---

<sup>23</sup> KAPLAN, Amy. Where is Guantánamo. In: American Quaterly. John Hopkins University Press, 2005. p. 1.

<sup>24</sup> “Guantánamo não está claramente sob a soberania de nenhuma nação, nem aparentemente sob o domínio da lei nacional ou internacional”. Tradução livre.

Guantánamo era a prisão estadunidense mais relevante na guerra contra o terrorismo, reservada aos prisioneiros a quem as proteções de Genebra haviam sido negadas. A maior parte desses reclusos foram capturados no Afeganistão ou imediações por forças norte-americanas ou autoridades locais insaciáveis pelas recompensas que estavam sendo oferecidas por pessoas suspeitas de serem associadas à Al Qaeda ou ao Taleban. A maior parte desses prisioneiros haviam passado por interrogatórios ferozes na base aérea de Bagram, no Afeganistão, antes de serem enviados ao Caribe. Então eram mantidos em extremo isolamento, frequentemente encapuzados e acorrentados em jaulas.<sup>25</sup>

#### 4.1.1 As torturas cometidas e outras atrocidades

O complexo prisional da Baía de Guantánamo ficou conhecida não apenas por receber centenas de prisioneiros suspeitos por integrarem organizações terroristas vinculadas com os ataques aos Estados Unidos e países da União Europeia, mas também pelos atos de tortura aos detentos, que foram trazidos ao conhecimento do mundo na década passada.

A *Central Intelligence Agency* ou CIA elaborou uma lista de técnicas especiais de interrogatório, tendo em seu rol exemplificativo atos como privação de sono (por até 180 horas), tapas na cara, sujeição dos presos a baixas temperaturas e o *waterboarding*.<sup>26</sup>

---

<sup>25</sup> GOUREVITCH, Philip, MORRIS, Errol. Procedimento Operacional Padrão: uma história de guerra. São Paulo: Companhia das letras, 2008. p. 65.

<sup>26</sup> No waterboarding, o prisioneiro é mantido com os pés num nível acima da cabeça ou mantido de cabeça para baixo. Um pano é colocado sobre o rosto ou empurrado pela boca. Em algumas vezes, um filme de

Essas técnicas de tortura tiveram por consequência resultados pífios em relação ao conhecimento dos trabalhos das organizações terroristas e duras críticas do Senado estadunidense à agência, visto que falharam em conseguir impedir novas ameaças terroristas.<sup>27</sup>

Um relatório da CIA divulgado ano passado expôs que as técnicas de interrogatório foram produzidas com base em informações imprecisas sobre eficiência, além de ter sido falho em relação a obtenção de informações e totalmente brutal com os prisioneiros, muitos deles inocentes e detidos com base em denúncias sem verificação de sua veracidade.<sup>28</sup>

A CIA também não realizou uma revisão adequada da eficiência de suas técnicas de interrogatório, impediu a supervisão por parte do Congresso dos Estados Unidos e da Casa Branca, concedeu informações imprecisas ao Departamento de Justiça sobre as detenções, além de não ter realizado um levantamento preciso do número de indivíduos que prendeu, mantendo vários detentos que não preenchiam os requisitos legais para essa condição.

Dessa forma percebe-se que a CIA foi responsável por diversas das atrocidades cometidas na prisão de Guantánamo e nas outras prisões como Abu Ghraib, sendo fatos

---

plástico era usado. A água era, em seguida, despejada no rosto, no nariz e na boca. O prisioneiro engasga quase imediatamente, já que a água entrava nos pulmões. Quando eles começavam a sentir que estavam se afogando, os detentos normalmente entravam em pânico.

<sup>27</sup> Disponível em [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141209\\_cia\\_relatorio\\_pontos\\_cc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141209_cia_relatorio_pontos_cc) (acesso em 15/11/2015).

<sup>28</sup> Idem.

que, de acordo com o diretor executivo do Humans Rights Watch, Kenneth Roth, “nunca poderão ser justificados”.<sup>29</sup>

A CIA também escondeu ou destruiu diversas evidências das torturas cometidas durante o programa de detenção mantido pela agência entre 2002 e 2007, como no caso das fitas destruídas denunciado pelo promotor Lev Dassin em 2009, sendo que essas fitas continham gravados os interrogatórios dos suspeitos de terrorismo.<sup>30</sup>

Os advogados da CIA, apesar das técnicas terem sido condenadas pela imprensa e pelos órgãos internacionais de direitos humanos, bem como a Organização das Nações Unidas, afirmaram que as técnicas “não eram cruéis, desumanas e degradantes” perante as leis internacionais e que era melhor fazer isso do que matar pessoas com drones.<sup>31</sup>

Houve relatos de torturas de mulheres grávidas, como no caso do ex-prisioneiro líbio Abdul Hakim Belhaj, que foi sequestrado no aeroporto de Bangkok junto da esposa grávida e doente, sendo ambos torturados e presos em uma cela pequena e lotada.<sup>32</sup>

Até um servidor dos fuzileiros navais dos Estados Unidos, que trabalhava fazendo traduções, foi sequestrado e preso por nove meses no Iraque, sendo torturado por agentes da CIA e militares dos Estados Unidos. Segundo o indivíduo vítima dessas ações, ele foi

<sup>29</sup> Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141210\\_eua\\_cia\\_tortura\\_hb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141210_eua_cia_tortura_hb) (acesso em 15/11/2015).

<sup>30</sup> Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/03/090302\\_cia\\_fitras\\_rc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/03/090302_cia_fitras_rc) (acesso em 15/11/2015).

<sup>31</sup> Disponível em [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141210\\_eua\\_cia\\_tortura\\_hb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141210_eua_cia_tortura_hb) (acesso em 15/11/2015).

<sup>32</sup> Disponível em [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141210\\_eua\\_cia\\_tortura\\_hb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141210_eua_cia_tortura_hb) (acesso em 15/11/2015).

preso sem acusação formal. Por causa dessa situação, a justiça federal dos Estados Unidos afirmou que o ex-secretário de Defesa Donald Rumsfeld, pode ser processado.<sup>33</sup>

Há também a história de um senhor afegão idoso que foi mantido preso em Guantánamo por quase uma década, cujo nome é Haji Nusrat, que ficou sob a tutela da advogada e escritora norte-americana de origem afegã Mahvish Khan, que atuava na época como intérprete. O senhor Nusrat foi acusado injustamente de terrorismo e ficou detido no complexo prisional apesar da idade avançada e dos problemas de saúde.<sup>34</sup>

#### 4.1.2 Suicídios

Alguns detentos afegãos na prisão da Baía de Guantánamo cometeram suicídio através de enforcamento e os militares lotados nesse complexo afirmaram que o suicídio foi um ato de guerra, um pacto de suicídio planejado para desferir um espetacular golpe de relações públicas contra os Estados Unidos.

O advogado londrino Clive Stafford Smith, que trabalhava defendendo detentos em Guantánamo, afirma que não era um ato de guerra, visto que de um lado estavam soldados fortemente armados e de outro, prisioneiros desarmados e acorrentados.<sup>35</sup>

Contudo, há detalhes que tornam tais suicídios cometidos em Guantánamo suspeitos, pois parte considerável dos suicidas eram de fiéis ao islamismo e segundo seus

---

<sup>33</sup> Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/ultimas\\_noticias/2011/08/110803\\_eua\\_rumsfeld\\_rp\\_rn](http://www.bbc.com/portuguese/ultimas_noticias/2011/08/110803_eua_rumsfeld_rp_rn) (acesso em 15/11/2015).

<sup>34</sup> KHAN, Mahvish Rukhshana. Diário de Guantánamo: os detentos e as histórias que eles me contaram. São Paulo: Larousse do Brasil, 2009. cap. 4.

<sup>35</sup> KHAN, op. cit., p. 172.

parentes, eram seguidores dos ditames do Corão, livro esse que condena o suicídio, considerando-o um pecado.<sup>36</sup>

O que afasta essa suspeita de manipulação dos suicídios e nos faz ter certeza de que realmente houve casos assim é fato de que na autópsia de alguns suicidas, órgãos essenciais para a perícia foram removidos.<sup>37</sup>

O britânico Stafford foi acusado pelos regentes das detenções de Guantánamo de “orquestrar” greves de fome e suicídios na penitenciária da baía cubana, na mesma época em que os advogados começaram a ter restrições para entrar e visitar seus clientes, em alguns casos, os defensores foram proibidos de passar pelos portões.<sup>38</sup>

#### 4.1.3. A indústria do encarceramento

Há muitos detentos na prisão de Guantánamo que estão sob cárcere sem provas de terem cometido atentados terroristas ou de terem se associado a grupos terroristas. Por não terem julgamento justo, continuam presos, sem terem feito algo criminoso.

O advogado norte-americano Tom Wilner, que defende alguns dos presos de Guantánamo, afirmou que há detentos que não possuem acusação formal alguma e estão por lá há mais de meia década em certos casos.

---

<sup>36</sup> KHAN, op. cit., p. 178.

<sup>37</sup> KHAN, op. cit., p. 179.

<sup>38</sup> KHAN, op. cit., p. 194.

Havia alguns que tinham sido presos por engano ou sob falsa acusação, visto que haviam recompensas de 25 mil dólares por captura de membros da Al-Qaeda.<sup>39</sup>

O oferecimento de recompensas não viola as leis internacionais, mas quando resulta em venda aleatória de centenas de homens para o cativo e depois a manutenção de presos sem os devidos processos, com base apenas em acusações inconsistentes, feitas por pessoas que se beneficiavam financeiramente, isso é, no mínimo, causa para preocupações e para um novo exame dos autos.<sup>40</sup>

Devido às ofertas de recompensas pela denúncia de supostos terroristas ou pessoas filiadas às organizações combatidas pelas tropas antiterroristas dos Estados Unidos, surgiu no Paquistão uma espécie de extenso mercado negro de sequestros e entregas para os militares norte-americanos.

Os sujeitos eram sequestrados pelos agentes do *Inter-Services Intelligence* do Paquistão, eram mantidos presos nas cadeias locais, deixando a barba das vítimas crescerem, para que parecessem mais com os soldados terroristas, sendo por fim vendidos para os militares dos Estados Unidos. Assim iniciava para alguns a terrível jornada pela Baía de Guantánamo.

Segundo o professor de Direito Mark Denbeaux e seu filho, o promotor Joshua Denbeaux, 86% dos prisioneiros de Guantánamo foram capturados não por forças americanas, mas pela polícia paquistanesa e pelos senhores de guerra afegãos, numa época em que o exército americano estava pagando recompensas em dinheiro pela denúncia de suspeitos da Al-Qaeda e do Talibã.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> KHAN, op. cit., cap. 3.

<sup>40</sup> KHAN, op. cit., cap. 5.

<sup>41</sup> KHAN, op. cit., cap. 5.



Alguns dos detentos foram presos por estarem portando relógios da marca Casio, que se acreditava serem empregados pelos membros da organização terrorista Al Qaeda para a detonação de bombas.

Há a certeza de existir detentos de Guantánamo que são terroristas, porém, muitos ali são inocentes e estão misturados com os que teriam o merecimento de determinadas punições.

Apenas sete dos 779 presos que passaram por Guantánamo foram parte em processos e receberam condenação do tribunal de exceção.<sup>42</sup>

#### 4.2 ABU GHRAIB

A prisão de Abu Ghraib foi construída pelos britânicos nos anos 1960, quando o Iraque ainda era uma colônia da Grã-Bretanha, tendo sido um local de torturas de colonos iraquianos.

O complexo prisional de Abu Ghraib foi a maior e mais destacada das prisões do ditador iraquiano Saddam Hussein, um dos mais sinistros instrumentos de seu regime. Diversos jornalistas comparavam, quando houve a libertação dos presos de tal prisão e seu fechamento, com a queda da Bastilha durante a Revolução Francesa.

---

<sup>42</sup> Disponível em: [www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/235994-239-volta-para-casa.shtml](http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/235994-239-volta-para-casa.shtml) (acesso em 16/11/2015).

O governo dos Estados Unidos contratou ex-diretores e administradores de penitenciárias norte-americanas para a adaptação da prisão iraquiana para receber os prisioneiros de guerra decorrentes das batalhas contra as forças armadas estadunidenses.

A administração da prisão de Abu Ghraib ficou sob a responsabilidade do Exército dos Estados Unidos e inicialmente respeitaria as Convenções de Genebra com relação aos prisioneiros que forem encarcerados a partir de quando a prisão iraquiana passasse a ser regido pelos ocidentais.<sup>43</sup>

Contudo, o assessor do Vice-Presidente estadunidense na época –Dick Cheney- , David Addington coordenou a produção de uma série de memorandos secretos que contrariavam os vários séculos de prática e jurisprudência constitucional dos Estados Unidos ao afirmar que o presidente desfrutava de poder absoluto em tempo de guerra, inclusive autoridade para permitir a prática de tortura.<sup>44</sup>

No mês de novembro de 2001, poucos meses depois do fatídico dia de 11 de setembro, o Presidente George W. Bush assinou um decreto impondo um estado de emergência extraordinária, que foi o suficiente para justificar que qualquer cidadão estrangeiro pudesse ser detido, nos Estados Unidos ou no exterior, desde que tenha a suspeita de qualquer vínculo com os terroristas e pode atentar contra alvos americanos ou deliberadamente acobertou quem fez. O decreto determinava que qualquer pessoa levada sob custódia nesses termos seria um prisioneiro de guerra, mas não teria as prerrogativas de um prisioneiro de guerra e estaria sujeita a julgamento em um tribunal militar não governado pelo princípio da lei e as regras das provas geralmente reconhecidos no

---

<sup>43</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 42.

<sup>44</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 46.

juízo de casos criminais dos Estados Unidos.<sup>45</sup> Em janeiro de 2002, Bush declarou que as Convenções de Genebra não se aplicavam mais aos prisioneiros capturados na guerra contra a Al Qaeda e o Taleban.<sup>46</sup>

Porém, pouco tempo depois os Estados Unidos voltaram a aplicar, em teoria, as Convenções de Genebra, mas centenas de indivíduos continuavam aprisionados, sob a afirmação de que podem possuir informações importantes. O que estava legitimado pelas convenções, visto que há o dispositivo explicitando a criação de exceção para prisioneiros “detidos como espiões ou sabotadores, ou sob suspeita de ser hostil à segurança do Poder de Ocupação”. Esses cativos ainda devem ser tratados com humanidade, mas em nome da “segurança militar absoluta” e da “necessidade militar imperativa”, eles podem ser mantidos incomunicáveis definitivamente, desde que seus casos sejam revisados pelos militares a cada seis meses pelo menos.<sup>47</sup> Essa convenção que dispõe sobre os prisioneiros é aberta a interpretações e lamentável, segundo o Comitê Internacional da Cruz Vermelha.<sup>48</sup>

#### 4.2.1 A criação de seu *modus operandi*

---

<sup>45</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 46.

<sup>46</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 47.

<sup>47</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 50.

<sup>48</sup> Ibid., id., p. 50.

Apesar de existir as Convenções de Genebra para reger o tratamento imposto aos prisioneiros de guerra e ser vigente no contexto de Abu Ghraib, os militares dos Estados Unidos não receberam treinamento com base nessa legislação de direitos humanos.<sup>49</sup>

A General Janis Karpinski Leigh, comandante dos centros prisionais de Abu Ghraib, -que apesar do posto de comando, é subordinada a outras autoridades militares e claro, políticas- afirmou na época que:

Estamos mantendo esses prisioneiros, muitos deles sem nenhuma prova a não ser um relatório de prisão de uma página, escrito por algum jovem soldado de uma das divisões blindadas de infantaria que diz ‘pego saqueando’ (...) há um alvo individual, e uma boa coordenada geográfica de sua última localização conhecida, e as divisões ou brigadas montam uma operação de captura desse indivíduo. E quando chegam lá, se o tal indivíduo está no meio de um jogo de cartas, ou de um jantar, e tem uns trinta em volta dele, não dá para ter certeza sobre quem é a pessoa que se está buscando. Tudo o que os soldados sabem é que esta é a coordenada de localização. Então, eles prendem todos os que estão lá.<sup>50</sup>

O relato da general expõe uma das formas de como que ocorria o acúmulo de tantos prisioneiros em Abu Ghraib, sendo grande partes deles, inocentes. A General Karpinski tentou libertar boa parte dos detentos, através de uma reanálise das fichas dos presos, mas foi frustrada pela Inteligência Militar, que estava no controle dos encarceramentos e

---

<sup>49</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 51.

<sup>50</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 60.

queriam evitar que outros descobrissem depois que algum possível terrorista havia sido solto.<sup>51</sup>

Uma declaração do alto comando dos militares envolvidos na manipulação da guerra ao terror –nesse caso, vindo do General Geoffrey Miller<sup>52</sup>- expõe o que estava ocorrendo nas prisões controladas pelas forças armadas:

É essencial que a força de guarda esteja engajada ativamente no arranjo das condições para uma exploração bem-sucedida dos internos (...) vocês têm que ter controle, e eles tem que saber que vocês estão no controle. Vocês têm que tratar os prisioneiros como cães.<sup>53</sup>

As técnicas de interrogatório aplicadas aos prisioneiros de Abu Ghraib eram variadas que as existentes em Guantánamo, pois envolvia cães treinados usando focinheira para explorar o medo que os árabes têm de caninos, privação do sono, grito, música alta e controle da luz, uso de declarações e documentos falsos e posições estressantes por quatro horas diárias, limitadas a uma hora a cada vez. Tudo isso após a visita do General Miller, que deixou a prisão iraquiana trabalhando a todo vapor.<sup>54</sup>

#### 4.2.2. Por dentro da prisão

---

<sup>51</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 62.

<sup>52</sup> O General Geoffrey Miller foi comandante das instalações prisionais de Guantánamo e instruiu os militares de Abu Ghraib em 2003 sobre como realizar interrogatórios, ensinando a eles o conteúdo de uma lista de “técnicas aprovadas de contra-resistência na Guerra ao Terrorismo”, com aval do Secretário de Defesa.

<sup>53</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 67.

<sup>54</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 72.

O sargento estadunidense Javal Davis descreveu o complexo prisional da seguinte forma:

Exatamente assim - como uma coisa medieval. Entramos naquelas muralhas e não tinha nada além de entulho, prédios explodidos, cachorros correndo por toda parte, cachorros hidrófobos, restos de coisas queimadas. O fedor era insuportável – urina, fezes e podridão. (...) O campo onde eles estavam parecia, à primeira vista, quase como um daqueles do Hitler. (...) O pior lugar que você consegue imaginar era lá – o lugar para onde você não mandaria nunca, nunca, nunca nem o seu pior inimigo.<sup>55</sup>

A afirmação do Sargento Davis é corroborada pelo relato da Cruz Vermelha. As convenções de Genebra exigem que se conceda aos delegados do Comitê Internacional da Cruz Vermelha acesso irrestrito às prisões militares para monitorar condições e para entrevistar prisioneiros reservadamente, contudo em Abu Ghraib, eles relataram que houve muitos obstáculos à sua missão, impostos, aparentemente, por ordem da Inteligência Militar, e o que eles foram capazes de ver não os agradou.<sup>56</sup>

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha é dirigido a partir de sua sede em Genebra, com a mesma ética de lábios selados quanto à confidencialidade do cliente que um banco suíço utiliza. Da mesma forma, quando os delegados da Cruz Vermelha visitaram os campos de concentração nazistas durante a Segunda Grande Guerra, não disseram a ninguém o que viram e ouviram, exceto aos nazistas. Em circunstâncias tão comprometidas, os relatórios da Cruz Vermelha não podem servir aos seus propósitos

---

<sup>55</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 102.

<sup>56</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 113.

legais e humanitários, a não ser quando vazam à opinião pública, como aconteceu com o relatório de Abu Ghraib há aproximadamente dez anos.<sup>57</sup>

Segundo a Cruz Vermelha, há uma diferença importante entre o tratamento dos prisioneiros em Guantánamo e em Abu Ghraib. Enquanto na base caribenha havia muitas regras para o tratamento, no Iraque havia nenhuma. O procedimento operacional padrão do primeiro era bem definido, no segundo dependia da imaginação dos torturadores. Conforme afirma a soldado estadunidense Megan Ambuhl:

Eles não podiam dizer que quebramos regras, pois não havia regras. A nossa missão era ajudar a Inteligência Militar (...) nosso trabalho era o de estressar prisioneiros e ajudar a facilitar informações aos interrogadores e salvar a vida de outros soldados.<sup>58</sup>

Observando a declaração da soldado Ambuhl, percebe-se que esse meio sem leis, os militares que participavam dos interrogatórios acabavam sendo influenciados pelo âmbito, alterando seus sentimentos e se tornando frios em relação ao tratamento imposto ao outro ser humano, que está sob a regência deles. Isso é sustentado pelo relato do Sargento Davis:

---

<sup>57</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 206.

<sup>58</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 117.

Você vai ficando invisível para aquilo, é como se fosse nada. Tornou-se norma. Você vê aquilo – que é horrível. Que é horrível estar na pele dele. E é isso aí. Você vai em frente.<sup>59</sup>

Essa situação da frieza em relação ao tratamento dos prisioneiros se uniu ao relativo tédio que havia naquele ambiente, dessa forma, os militares subordinados começaram a tirar fotos com os prisioneiros, muitos deles estavam sendo interrogados ou torturados de forma humilhante (nus por exemplo), até houve uma situação que foi levado ao conhecimento da imprensa que uma soldado foi fotografada executando uma pose junto de um cadáver, que era o prisioneiro identificado como Al-Jamadi, que morreu durante uma sessão de tortura.

Após a mídia internacional divulgar essas fotos vindas de dentro da prisão de Abu Ghraib, alguns militares envolvidos diretamente nessa situação indagaram o motivo da perplexidade das pessoas de fora que viram tais fotos, por exemplo a soldado Lynndie England, que está em uma foto segurando um prisioneiro nu através de uma coleira.

Só porque Gus está nu? Isso era o procedimento operacional padrão.<sup>60</sup> As coisas que fiz eram comuns. Era o procedimento operacional padrão.<sup>61</sup>

O Sargento Davis expôs uma espécie de justificativa para o tratamento imposto aos prisioneiros:

---

<sup>59</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 132.

<sup>60</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 171.

<sup>61</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 237.



Nós estamos em guerra. Eles explodiram New York e por aí fora. Então era como se a gente estivesse mesmo indo longe demais, mas a gente deveria ir longe demais. Essa é que era a mentalidade. Essa é que era a atmosfera. Era assim, eles explodiram nossos edifícios, eles estão matando a gente aí fora, portanto, a gente detona os caras.<sup>62</sup>

O interrogador civil terceirizado pelas forças armadas, Timothy Dugan, expôs sua opinião –significativamente realista- quanto a Guerra do Iraque e um de seus ícones, a prisão de Abu Ghraib:

Nossos jovens estão morrendo e os jovens iraquianos estão morrendo – todo mundo está morrendo. E nós não conseguimos nenhuma informação importante.<sup>63</sup>

Tudo isso comprovou a maneira negligente e inapta que foi conduzida a Guerra do Iraque, visto que não ficou claro porque foi deflagrada. Muitas razões foram apresentadas, nenhuma delas se manteve, pois assim que foi iniciada a guerra tornou-se seu próprio motor – não um meio para atingir um fim, mas um fim em si mesmo.<sup>64</sup>

Todos os militares de menor escalão (soldados, cabos e sargentos) que estiveram envolvidos com as humilhações e torturas de Abu Ghraib sofreram alguma punição perante a justiça militar, ocorrendo a expulsão de alguns deles da corporação ou

---

<sup>62</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 228.

<sup>63</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 246.

<sup>64</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 307.

condenados a determinado de prisão. Nenhum militar acima da patente de sargento, apesar de terem sido repreendidos ou punidos, passou tempo na prisão. Ninguém foi processado por qualquer violação às Convenções de Genebra, por humilhar e torturar prisioneiros ou por matar detentos como Al-Jamadi.<sup>65</sup>

A prisão de Abu Ghraib foi fechada em 2006, reaberta em 2009 com o nome de Prisão Central de Bagdá<sup>66</sup> e definitivamente fecha em 2014<sup>67</sup>. Tal lugar foi a materialização máxima do processo penal do inimigo, onde receberam um tratamento diferenciado, com o afastamento dos seus direitos mais básicos e também de sua humanidade, por serem integrantes do mesmo grupo étnico e às vezes religioso dos responsáveis pelo atentado em face do World Trade Center em 2001, expondo uma aplicação contemporânea do direito penal do inimigo.

## 5. CONCLUSÃO

A teoria do jurista alemão Günther Jakobs está há trinta anos fazendo adeptos pelo mundo, já que há a chamativa proposta de eliminação do perigo social, por meio da punição de prováveis fatos futuros e segregação de parte população, que receberia tais punições. Qualquer indivíduo que não concedesse segurança a partir de sua aparência e de suas origens, poderia ter retirados todos os seus direitos e garantias, além de ser julgado

---

<sup>65</sup> GOUREVITCH e MORRIS, op. cit., p. 315.

<sup>66</sup> Disponível em: [www.bbc.com/portuguese/multimedia/2009/02/090221\\_abugraibebc.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/multimedia/2009/02/090221_abugraibebc.shtml) (acesso em 16/11/2015).

<sup>67</sup> Disponível em:

[www.operamundi.uol.com.br/conteúdo/noticias/34845/iraque+fecha+prisão+de+abu+ghraib+centro+de+tortura+de+saddam+e+dos+eua+.shtml](http://www.operamundi.uol.com.br/conteúdo/noticias/34845/iraque+fecha+prisão+de+abu+ghraib+centro+de+tortura+de+saddam+e+dos+eua+.shtml) (acesso em 16/11/2015).

por crimes que ainda não cometeu e talvez não cometeria, tudo isso legitimado pela segurança da sociedade.

A aplicação desse direito -que lembra o conteúdo exposto no *Malleus Maleficarum*, escrito pelos também alemães Heinrich Kraemer e Jakob Sprenger- não trouxe e não está trazendo resultados positivos para o fim das ameaças e dos atentados terroristas, apenas resultou em variadas atrocidades cometidas a centenas ou milhares de inocentes e em uma grande mancha na história dos Estados Unidos.

O que parece certo em ser feito no momento é o fechamento de um dos lugares mais trágicos em nosso continente: a prisão de Guantánamo, que ainda possui homens que estão acorrentados ao chão, custando ao governo norte-americano 3 milhões de dólares por pessoa anualmente.

A comitê eleitoral de Barack Obama tratou com grande importância a proposta do fechamento da prisão da Baía de Guantánamo nas eleições presidenciais em 2008 e a proposta continua sendo repetida durante a administração de Obama, que não tem apoio do conservador Congresso dos Estados Unidos.

A reaproximação dos governos cubano e estadunidense pode ser o início da possível devolução da baía à nação do caribe, resultando no fim do cárcere de centenas de árabes e afegãos que foram presos injustamente e sequestrados no Oriente Médio, findando provavelmente na mais destacada aplicação da teoria de consequências inquisitoriais de Günther Jakobs, o verdadeiro penalista.

## **BIBLIOGRAFIA**

**BBC. CIA destruiu 92 fitas de interrogatórios de suspeitos de 'terrorismo.**

Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/03/090302\\_cia\\_fitas\\_rc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/03/090302_cia_fitas_rc)

**\_\_\_\_. Cruz Vermelha confirma existência de prisão secreta dos EUA no Afeganistão.**

Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/05/100511\\_secret\\_jail\\_bagram\\_mv](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/05/100511_secret_jail_bagram_mv)

**\_\_\_\_. Ex-secretário dos EUA pode ser processado por tortura, diz juiz.**

Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/ultimas\\_noticias/2011/08/110803\\_eua\\_rumsfeld\\_rp\\_rn](http://www.bbc.com/portuguese/ultimas_noticias/2011/08/110803_eua_rumsfeld_rp_rn)

**\_\_\_\_. EUA fecharam prisões secretas, diz diretor da CIA.**

Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/04/090410\\_cia\\_rc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/04/090410_cia_rc)

**\_\_\_\_. O Islamismo no Mundo.**

Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/especial/1654\\_islam\\_world\\_us/page2.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/especial/1654_islam_world_us/page2.shtml)

\_\_\_\_. **Prisão de Abu Ghraib é reaberta com novo nome.**

Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/multimedia/2009/02/090221\\_abugraibebc.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/multimedia/2009/02/090221_abugraibebc.shtml)

\_\_\_\_. **Relatório diz que CIA 'mentiu' sobre tortura; conheça 20 principais conclusões.**

Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141209\\_cia\\_relatorio\\_pontos\\_cc](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141209_cia_relatorio_pontos_cc)

\_\_\_\_. **Técnicas de tortura da CIA incluíam isolamento e privação de sono.**

Disponível em:

[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141210\\_eua\\_cia\\_tortura\\_hb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141210_eua_cia_tortura_hb)

BORGES, Clara Roman, OLIVEIRA, Vivian Von Hertwig Fernandes de. **Direito penal do inimigo e a guerra contra o tráfico de drogas no Brasil.** In: Revista da Faculdade de Direito da UFPR. Curitiba, nº 57, 2013

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **O Direito penal do inimigo ou o discurso do direito penal desigual.** Disponível [http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/direito\\_penal\\_do\\_inimigo.pdf](http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/direito_penal_do_inimigo.pdf) p. 2 e 3.

**ESTADÃO. A Islamofobia depois do 11 de Setembro – uma campanha organizada dos anti-muçulmanos.**

Disponível em:

<http://internacional.estadao.com.br/blogs/gustavo-chacra/a-islamofobia-depois-do-11-de-setembro-um-campanha-organizada-dos-anti-muculmanos/>

**FOLHA DE S. PAULO. 239 volta para casa.**

Disponível em:

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/235994-239-volta-para-casa.shtml>

GOUREVITCH, Philip, MORRIS, Errol. **Procedimento Operacional Padrão: uma história de guerra.** São Paulo: Companhia das letras, 2008.

JAKOBS, Günther, MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas.** Trad. por André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. 2ª edição. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p. 28.

KAPLAN, Amy. **Where is Guantánamo.** In: American Quaterly. John Hopkins University Press, 2005.

KHAN, Mahvish Rukhshana. **Diário de Guantánamo: os detentos e as histórias que eles me contaram.** São Paulo: Larousse do Brasil, 2009.

PAVARINI, Massimo. **Do front italiano: a metáfora da guerra e a democracia da segurança.** In: BOZZA, Fábio; ZILIO, Jacson. Estudos críticos sobre o sistema penal: Homenagem ao Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos por seu 70º aniversário. Curitiba: LedZe Editora, 2012.

OPERA MUNDI. **Hoje na História: 1903 – EUA instalam base militar em Guantánamo, na ilha de Cuba.**

Disponível em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/historia/34485/hoje+na+historia+1903++eua+instalam+base+militar+em+guantanamo+na+ilha+de+cuba.shtml>

\_\_\_\_\_. **Iraque fecha prisão de Abu Ghraib, centro de tortura de Saddam e dos EUA.**

Disponível em:

<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/34845/iraque+fecha+prisao+de+abu+ghraib+centro+de+tortura+de+saddam+e+dos+eua+.shtml>

PORTELA, Irene Maria. **A Segurança e a escolha do Inimigo: O efeito double-bind do 11-S. Uma análise comparada da legislação antiterrorista.** Santiago de

Compostela, 2007. Tese (doutorado em Direito Constitucional). Universidade de Santiago de Compostela, 2007.

THE TELEGRAPH. **Ground Zero mosque Imam blames Sarah Palin for 'growing Islamophobia'.**

Disponível em:

<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/northamerica/usa/7998041/Ground-Zero-mosque-Imam-blames-Sarah-Palin-for-growing-Islamophobia.html>

ÚLTIMO SEGUNDO. **Islamofobia é arma política nos EUA pós-11 de Setembro.**

Disponível em:

<http://ultimosegundo.ig.com.br/11desetembro/islamofobia+e+arma+politica+nos+eua+pos11+de+setembro/n1597176038001.html>

WISNIEWSKI, Douglas. **Homeland security: under organized and over involved.** Washington D.C.: National Defense University, 2001.